

blicas, e o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a empreitada de construção das novas instalações dos serviços de pessoal e de movimentação de materiais (STP/SMM) no Arsenal do Alfeite, pela importância de 9 909 408\$30.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

- a) Em 1979 — 4 000 000\$;
- b) Em 1980 — 5 909 408\$30;
- c) A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, 28 de Dezembro de 1979. — *António Egídio de Sousa Leitão*, Chefe do Estado-Maior da Armada — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*, Ministro das Finanças — *Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo*, Ministro da Habitação e Obras Públicas.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 26-Q/80

de 9 de Janeiro

A estrutura dos quadros e carreiras do pessoal dos serviços de informática da Administração Pública está em estudo, para mais adequada reformulação. No entanto, há situações pontuais que devem ser resolvidas, já pela justiça e acerto em que se traduzem, já porque o seu tratamento neste momento não é impeditivo da futura reestruturação geral de carreiras.

É o caso dos terceiros-mecanógrafos e dos auxiliares técnicos, categorias que têm vindo a ser abolidas.

Por outro lado, a presente alteração não implica encargo financeiro, e os funcionários que dela beneficiam possuem as necessárias habilitações.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Justiça e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

1.º No quadro do pessoal do Centro de Informática do Ministério da Justiça, constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 555/73, de 26 de Outubro:

- a) São extintos os dezasseis lugares de terceiro-mecanógrafo e os quatro lugares de auxiliar técnico;
- b) Os lugares de segundo-mecanógrafo e técnico auxiliar de 2.ª classe são acrescidos, respectivamente, de catorze e de três lugares.

2.º O pessoal que actualmente ocupa os lugares de terceiro-mecanógrafo e de técnico auxiliar de 3.ª classe transita para a categoria seguinte, transitando o que ocupa os lugares de auxiliar técnico para

a categoria de técnico auxiliar de 3.ª classe, desde que possua as habilitações exigíveis.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças, 28 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Macedo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Portaria n.º 26-R/80

de 9 de Janeiro

Considerando que o objectivo final de gestão do quadro geral de adidos se identifica com a definição de soluções que garantam a colocação dos agentes nele ingressados em situações de pleno emprego;

Considerando que esse desiderato deverá, quanto possível, ser alcançado mediante a integração dos adidos nos serviços e organismos da Administração em que se encontram a prestar serviço, tomando em linha de conta a qualificação profissional entretanto obtida;

Considerando que se enquadra no condicionalismo descrito a situação dos adidos colocados nas secretarias do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto, o presente diploma procede à sua integração nestes tribunais administrativos;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Julho:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, o seguinte:

1.º

(Aumento dos quadros de pessoal das secretarias do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto.)

1 — Os quadros de pessoal das secretarias do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto, a que se referem, respectivamente, os artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 699/73, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 227/77, de 31 de Maio, e 807.º do Código Administrativo, são aumentados dos lugares constantes dos quadros I e II, anexos ao presente diploma.

2 — Os mesmos quadros poderão ainda ser alterados, sob proposta do presidente do Supremo Tribunal Administrativo e dos auditores administrativos de Lisboa e Porto, por portaria do Ministro da Justiça e dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, com o objectivo de integrar os adidos que, tendo sido colocados naqueles tribunais em data posterior à da publicação deste diploma, satisfaçam necessidades permanentes de serviço.

2.º

(Categorias e formas de integração)

1 — Os lugares criados ao abrigo do n.º 1.º, n.º 1, serão providos de entre os agentes do quadro geral de

adidos (QGA) que à data da publicação da presente portaria se encontram colocados nas referidas secretarias, nas categorias que resultarem de aplicação de critérios a definir através de despacho do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública.

2 — As integrações previstas no número anterior far-se-ão mediante listas nominativas aprovadas pelos mesmos membros do Governo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*.

3.º

(Regime geral de pessoal)

O pessoal a integrar nos termos deste diploma ficará sujeito ao regime geral de pessoal aplicável aos funcionários das secretarias dos mesmos tribunais, sendo-lhes contado todo o tempo de serviço prestado nos territórios descolonizados e o de permanência no QGA, para efeitos de aposentação, promoções, diuturnidades, conversão de nomeação provisória em definitiva e antiguidade na função pública.

4.º

(Providências orçamentais)

Enquanto os orçamentos do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto não forem dotados com as verbas indispensáveis à satisfação dos encargos decorrentes da aprovação do presente diploma, as remunerações base dos agentes integrados nos termos do presente diploma serão processadas por aqueles tribunais por conta das correspondentes verbas da rubrica «Remunerações certas e permanentes — Pessoal do quadro geral de adidos», inscrita no orçamento do Serviço Central de Pessoal.

5.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas mediante despacho do Ministro da Justiça e dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, de harmonia com as respectivas competências.

6.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças, 4 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Macedo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

QUADRO I
Supremo Tribunal Administrativo

Número de lugares	Categoria	Letra
1	Primeiro-oficial	J
7	Escriturário-dactilógrafo	S
1	Contínuo	T

QUADRO II
Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto

Auditorias	Número de lugares	Categoria	Letra
Lisboa	1	Escriturário-dactilógrafo ...	S
Porto	1	Ajudante de escrivão	Q
	1	Escriturário-dactilógrafo ...	S

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 26-S/80

de 9 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e observado o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 298/77, de 25 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças e pela Secretaria de Estado da Administração Pública, o seguinte:

O quadro paralelo da Direcção-Geral das Alfândegas, aprovado pela Portaria n.º 298/77, de 25 de Maio, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 28 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Número de unidades	Categorias	Letra de vencimento
2	Pessoal técnico superior: Segundo-verificador	G
	Pessoal técnico:	
48	Técnico verificador principal	F
66	Técnico verificador de 1.ª classe	H
58	Técnico verificador de 2.ª classe ...	J
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
23	Técnico auxiliar de verificação de 1.ª classe	L
152	Técnico auxiliar de verificação de 2.ª classe	M